



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS  
*O Bastonário*

Ex.mo Senhor  
Chefe de Gabinete do Secretário de Estado da Segurança Social.  
(Entregue por Protocolo n.º 684)

Assunto: Código dos Regimes Contributivos (CRC)

Exmo. Senhor

Conforme acordado na reunião realizada em 2013.06.18, em que analisamos algumas questões relacionadas com o funcionamento da Segurança Social e os procedimentos quanto à comunicação da informação por parte das entidades patronais e contribuintes, relacionados com o Regime dos Independentes da Segurança Social e numa perspetiva de participar na melhoria daquele código, vimos pela presente, para além das questões que então por escrito tivemos oportunidade de apresentar, comunicar o nosso entendimento quanto a algumas questões e que é o seguinte:

1. É nosso entendimento que urge melhorar de forma muito significativa o relacionamento entre a Segurança Social e os seus contribuintes no sentido, não só de um melhor e mais eficiente conhecimento das normas legais que regem a instituição, mas também sobre a forma mais eficiente de lhe dar cumprimento, associado a uma melhoria de qualidade a prestar pelos serviços;
2. Aquela, em nossa opinião, deverá passar pela criação de eficientes e fáceis mecanismos informáticos, sustentados em programas intuitivos e de fácil compreensão por parte dos seus utilizadores, de forma a possibilitar a obtenção da informação e cumprimento dos deveres declarativos pela internet, evitando por essa via o recurso presencial nos serviços da Segurança Social;
3. Identificar uma fonte privilegiada de contacto por cada contribuinte, em princípio minimamente conhecedor e com a sensibilidade necessária para uma melhor compreensibilidade dos temas inerentes à segurança social, atribuindo-lhe capacidade de intervenção em áreas previamente identificadas da Segurança Social, em nome do contribuinte, que em nosso entender é o Técnico Oficial de Contas responsável pela contabilidade da empresa;
4. Conceber, criar e desenvolver sistemas de partilha de informação ao nível da Administração Pública, aproveitando a informação transmitida a outros organismos e instituições públicas, sempre que a mesma contenha os elementos necessários ao conhecimento das situações inerentes à Segurança Social;
5. Conceber e desenvolver mecanismos conducentes à diminuição da conflitualidade entre a Segurança Social e os contribuintes, para que estes participem nas decisões que envolvam responsabilidade patrimonial, propiciando por essa via a eliminação de situações que, por desconformidade com a Lei, quer quanto à sua essência, quer quanto à sua forma, são geradoras daquela conflitualidade;
6. Criação e desenvolvimento de mecanismos de auscultação aos contribuintes, de forma a possibilitar a sua participação, sempre que se implemente ou se altere a forma de comunicação, os procedimentos ou princípios orientadores do relacionamento com a Segurança Social;



**OTOC**  
 ORDEM DOS TÉCNICOS  
 OFICIAIS DE CONTAS  
*O Bastonário*

7. Criação e regulamentação de um princípio de comunicação dos diversos serviços da Segurança Social com os contribuintes, no sentido da sua sensibilização quanto ao cumprimento das suas obrigações no domínio da Segurança Social, pelo menos ao nível de cada distrito do país;
8. Criação e institucionalização de um princípio de conciliação, nos casos de acionamento do processo executivo e antes da sua instauração, por isso, ainda no domínio da gestão do Instituto da Segurança Social, com vista a evitar a instauração daquele processo, quer pela sua correção, quer pelo pagamento dos valores acordados;
9. Reorganizar os prazos declarativos com a Segurança Social, de forma a evitar o seu congestionamento nos contribuintes, sem prejuízo da produção dos seus efeitos, bem como não os concentrar com outras obrigações das empresas, nomeadamente tributárias, propiciando assim uma maior fluidez das obrigações a que as empresas estão sujeitas.

O nosso contributo que pretende ser construtivo e enformado da experiência dos profissionais desta instituição, visa tão só uma melhoria dos serviços da Segurança Social, bem como a criação de melhores condições de relacionamento com os seus utentes.

Em termos práticos, atendendo à estrutura do tecido empresarial português, onde predomina a pequena e média empresa, o TOC é uma espécie de profissional polivalente que, na ausência de serviços especializados naquelas empresas, acaba por ser ele o profissional que tem que resolver problemas ao mais diverso nível, de entre os quais os relacionados com a Segurança Social.

Infelizmente, pelo menos enquanto não estiverem devidamente compatibilizados os ficheiros da Segurança Social, as diferenças muito significativas existentes nos ficheiros, como por exemplo, registo de contribuições e pagamentos do Regime dos Independentes, bem como outras questões inerentes à Segurança Social, são esclarecidas e clarificadas por estes profissionais.

Pelo descrito, bem como por todas as outras questões que seria fastidiosa a sua descrição, é entendimento desta Ordem, que existem mais do que razões justificativas para, atendendo ao volume de processos com que lidam, ser reconhecido aos Técnicos Oficiais de Contas o atendimento preferencial nos serviços locais, regionais e centrais da Segurança Social.

Respeitando outros entendimentos, pensamos que aquele poderia ser alcançado através de protocolo firmado entre a Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas, entidade representativa de todos os profissionais e o Instituto da Segurança Social, atenta a sua função tutelar daqueles serviços.

Quanto à ideia avançada no ponto 10.º da presente comunicação, é nosso entendimento que, atenta a proximidade da Segurança Social dos seus contribuintes e beneficiários a remissão no Código Contributivo para o Código do Procedimento Administrativo, não abarca toda a dimensão de intervenção da Segurança Social, pelo que, pensamos que se justificaria a elaboração de um normativo próprio que definisse o Processo e o Procedimento específico da Segurança Social ou, em alternativa, caso não se vislumbrasse justificação suficiente para a emissão de um normativo próprio, a aplicação supletiva do Código do Processo e do Procedimento Tributário (CPPT).

Atento o estado crítico a que em muitos casos as coisas chegaram, é nosso entendimento que a criação de comissões de conciliação, por isso estruturas a funcionar nos Serviços Regionais (Tradicionais Cen-



**OTOC**  
ORDEM DOS TÉCNICOS  
OFICIAIS DE CONTAS  
*O Bastonário*

tros Regionais), compostas por 3 pessoas, sendo um representante do setor de atividade, um representante do contribuinte e um representante da Segurança Social a quem seriam atribuídos poderes vinculativos, poderiam constituir ferramentas muito importantes para a diminuição da conflitualidade existente entre a Segurança Social e os seus contribuintes.

Para o bom funcionamento daquelas comissões e para que as mesmas não se constituam como elementos dilatórios, a sua intervenção ficaria restrita às situações de inspeções que envolvam responsabilidade patrimonial ou de outros quaisquer outros factos com aquele efeito.

Nos restantes casos, com vista a evitar-se a instauração do procedimento executivo, o que delimita de forma muito significativa o encontro de uma ação concertada, pensamos que seria muito positiva a intervenção do representante do devedor numa tentativa de encontrar um acordo de pagamento do valor em dívida, antes do procedimento executivo.

Aqui procuramos deixar o nosso entendimento sobre as diversas matérias que pensamos carecer de urgente intervenção.

Não obstante, queremos desde já manifestar a nossa total disponibilidade para, em conjunto com essa Secretaria de Estado, encontrar as melhores soluções para a Segurança Social Portuguesa.

Com os melhores cumprimentos

O Bastonário

*Domingues Azevedo*

(A. Domingues Azevedo)